

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art.1º O INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO com sede no município de Belo Horizonte/MG, na Rua Ouro Preto nº 718, salas 404 e 405, Bairro Barro Preto, CEP 30170-044, é uma associação civil constituída na forma da lei como pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa e sem qualquer vínculo político-partidário e religioso, CNPJ nº 15.555.941/0001-69, que teve esta alteração estatutária aprovada nos termos da 7ª AGE realizada em 10 de outubro de 2023.

§ 1º O INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO também será identificado pela sigla **BR TEC** e terá prazo de duração indeterminado.

§ 2º O **BR TEC** é decorrente da vontade das pessoas físicas que o integram e das pessoas jurídicas que lhe dão apoio técnico, científico e tecnológico, que se unem para somar esforços e competências, para a consecução de finalidades de interesse público

Art.2º O **BR TEC** reger-se-á pelo presente estatuto, seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente o Código Civil Brasileiro e a Lei Federal nº 13.109, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e outras leis supervenientes que regularém a matéria.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades, o **BR TEC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficácia, eficiência, efetividade e transparência.

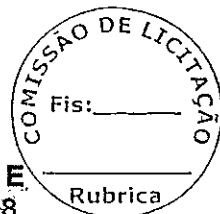
§ 2º O **BR TEC** deverá manter-se completamente alheio a manifestações políticas, religiosas ou estritamente pessoais, respeitando as opiniões e crenças que a Lei admitir.

Art.3º O **BR TEC** será representado, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por seu Presidente eleito dentre os seus membros associados, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art.4º O **BR TEC** tem como objetivo principal a pesquisa científica básica e aplicada, a pesquisa tecnológica e a inovação, visando difundir novas metodologias de gestão, fomentar o empreendedorismo e disseminar o acesso às mais modernas ferramentas tecnológicas existentes no mercado.

Art. 5º O **BR TEC** tem por fim estudar, pesquisar e difundir soluções dos problemas ligados à modernização da administração pública em todos os seus níveis e aspectos, nas áreas administrativa, econômico-financeira, tributária, tecnológica, ambiental, educacional, de mobilidade urbana e defesa social, selecionar, preparar e capacitar profissionais para atuação nos entes públicos nas diversas áreas do conhecimento, bem como promover o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis.

Art.6º Para a consecução dos seus objetivos o **BR TEC** poderá:



INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO



- I. Estabelecer linhas de atuação e parceria com o governo federal, governos dos estados e Distrito Federal, prefeituras municipais, organizações privadas e do Terceiro Setor, o Poder Judiciário e o Ministério Público federal e estadual;
- II. Celebrar convênios, acordos, ajustes, parcerias, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- III. Organizar e realizar reuniões, assembleias, conferências, seminários, congressos, palestras, projetos técnicos, intervenções técnicas, tecnológicas de inovação;
- IV. Fomentar atividades de aceleração de *startups* de natureza tecnológica, com vistas a promover maior disseminação das novas tecnologias disponíveis no mercado;
- V. Promover a experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VI. Receber e aplicar recursos financeiros de origem pública ou privada para a implementação e desenvolvimento de projetos estratégicos técnicos e tecnológicos, de natureza social, educacional, cultural, de saúde, mobilidade urbana, gestão de pessoas e gestão de processos;
- VII. Centralizar, coordenar e distribuir informações relativas às técnicas de gestão organizacional e aplicabilidade dos processos tecnológicos para o desenvolvimento das organizações públicas e privadas;
- VIII. Promover a realização de pesquisas de métodos de modernização do trabalho, gestão organizacional e de instrumentos tecnológicos aplicáveis às organizações públicas e privadas;
- IX. Atuar como agente de fomento a programas de modernização administrativa e tecnológica, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços das organizações públicas, a elevação de seus valores culturais, a eliminação de desperdícios e efetiva conformidade e integridade;
- X. Promover a educação financeira, auxiliando jovens, adolescentes e adultos no uso consciente do dinheiro, contribuindo para redução do grau de endividamento das famílias;
- XI. Realizar a avaliação econômico-financeira de ativos das organizações públicas e privadas, de forma a auxiliar na negociação com instituições financeiras para captação de recursos;
- XII. Promover o desenvolvimento institucional por meio da execução de serviços especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos, emissão de pareceres de conformidade técnica e legal, assessorias e consultorias técnicas nas diversas áreas do conhecimento, inclusive de governança e compliance;
- XIII. Estimular a implementação de programas de mobilidade urbana, incluindo gestão, operacionalização e uso de tecnologia avançada para controle de ocupação de vagas de estacionamento, baseada no conceito de cidade inteligente;
- XIV. Promover programas e ações de gestão, aperfeiçoamento e monitoramento da segurança pública nos estados e municípios brasileiros;
- XV. Promover programas de educação de jovens e adultos, incluindo o ensino à distância com uso de plataforma digital e programas de inclusão digital para crianças, jovens e adultos carentes, através do uso de aplicativos, capacitação e divulgação de campanhas específicas;
- XVI. Colaborar com o poder público ofertando serviços de utilidade pública, facilitando o acesso à informação, por meio de aplicativos, promovendo campanhas dos serviços essenciais do estado, tais como saúde, educação e segurança pública;

2

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO



- XVII. Pleitear dos poderes públicos as medidas necessárias à consecução de seus objetivos, bem como implementar atividades específicas para a consecução de seus fins institucionais, buscando a modernização do setor público, mediante o planejamento estratégico, técnico e operacional, desenvolvimento de recursos humanos e tecnológicos, bem como de mobilidade urbana e acessibilidade, dentre outros;
- XVIII. Adquirir bens móveis, imóveis e materiais de consumo necessários às suas atividades;
- XIX. Contratar e dispensar seus empregados, ou atuar cooperativamente com as organizações públicas e privadas com as quais mantenha vínculo de apoio direto ou mediante convênios, acordos, parcerias, termos de colaboração ou fomento e outros instrumentos assemelhados;
- XX. Contratar serviços técnicos de profissionais liberais, empresas privadas, sociedades civis, faculdades, universidades, institutos, fundações e assemelhados como forma de fortalecer suas atividades próprias;
- XXI. Fornecer suporte técnico e tecnológico à gestão das políticas públicas dos diversos entes existentes no país;
- XXII. Desenvolver projetos sociais, culturais e educativos, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como fornecer produtos e serviços técnicos e tecnológicos destinados aos entes públicos do país;
- XXIII. Difundir conhecimentos da racionalização, gestão e tecnologia básica e aplicada através de cursos, palestras, conferências, seminários, congressos, revistas especializadas e outros meios;
- XXIV. Organizar biblioteca física e/ou eletrônica franqueada ao público, sobre assuntos de administração e gestão organizacional em todas as suas áreas, promovendo seu uso;
- XXV. Promover ações, projetos e programas de desenvolvimento social, objetivando colaborar com os poderes públicos e a sociedade civil, na melhoria da qualidade de vida da população nacional;
- XXVI. Desenvolver projetos que estimulem a socialização e exercício pleno da cidadania, propiciando o desenvolvimento de condutas éticas e proativas;
- XXVII. Promover ações, projetos e programas de desenvolvimento sustentável e proteção ambiental, visando a sustentabilidade;
- XXVIII. Implementar projetos e programas de educação de amplo espectro, contemplando o desenvolvimento integral do ser humano;
- XXIX. Implementar projetos culturais, visando a proteção do acervo e patrimônio histórico do país, preservação das culturas regionais e do folclore brasileiro;
- XXX. Implementar projetos e programas de desenvolvimento urbano, em especial de mobilidade urbana, por meio do uso de tecnologias desenvolvidas por si, seus parceiros e *startups* aceleradas;
- XXXI. Promover o uso e a disseminação dos recursos tecnológicos de informação como meio de agilização e racionalização dos processos decisórios, pelo desenvolvimento, fornecimento e licenciamento de sistemas de gestão específicos (sistemas informatizados de gestão);
- XXXII. Promover estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento das organizações públicas e privadas, mediante a formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento dos profissionais em suas respectivas áreas de competência;
- XXXIII. Promover o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos científicos de interesse social;
- XXXIV. Incumbir-se do planejamento e da organização de serviços e/ou empreendimentos, tomando o encargo de executá-los ou de prestar-lhes a assistência técnica necessária à sua consecução;

13

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO



- XXXV. Promover programas educativos e de assistência técnica, visando o aperfeiçoamento das condições de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XXXVI. Atuar no recrutamento, seleção e capacitação de profissionais destinados à atuação nos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- XXXVII. Atuar na organização de centros de estudos, pesquisas e desenvolvimento acadêmico, objetivando a formação de profissionais nas diversas áreas da atividade pública;
- XXXVIII. Atuar na divulgação e implantação de medidas anticorrupção, desenvolvendo programas e/ou sistemas informatizados de Compliance e integridade para organizações públicas e privadas, bem como criar e implementar projetos de proteção de dados, com base na Lei Geral de Proteção de Dados;
- XXXIX. Executar outras atividades que possibilitem a consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 7º - São atividades e serviços executados pelo **BR TEC** aqueles relativos à pesquisa científica básica e aplicada, à tecnologia e inovação, ao planejamento nas diversas áreas do conhecimento, modernização de processos e procedimentos de gestão, comunicação estratégica, reestruturação organizacional, desenvolvimento tecnológico e informatização, desenvolvimento e implementação de sistemas informatizados de gestão customizáveis e não customizáveis, elaboração, implementação e gestão de projetos e programas relativos a políticas públicas de educação, saúde, esportes, assistência social, desenvolvimento econômico, proteção ambiental e segurança pública, gestão organizacional e de recursos humanos, desenvolvimento de sistemas informatizados e metodologias de avaliação de desempenho, recrutamento e seleção de pessoas, execução de concursos públicos e processos seletivos, treinamentos, organização de seminários, congressos e palestras, bem como desenvolvimento e implementação de novas técnicas, tecnologias e métodos que visem o desenvolvimento e sustentabilidade organizacional, a mobilidade urbana, a geração de receitas para os entes públicos com os quais formalizar parcerias, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO BR TEC

Art. 8º São deveres do **BR TEC**:

- I. Realizar as suas atividades em consonância com a Constituição da República, normas legais vigentes, disposições deste Estatuto e do seu Regimento Interno;
- II. Colaborar no desenvolvimento das organizações públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento econômico e social do país;
- III. Promover a disseminação de novas tecnologias junto ao poder público, de modo a possibilitar a modernização da gestão, ampliar os mecanismos de arrecadação que gerem políticas públicas mais efetivas;
- IV. Desenvolver programas e projetos de promoção da cidadania;
- V. Divulgar informações relativas à sua área de atuação por meio de jornais, revistas, periódicos, boletins impressos ou eletrônicos, ou por quaisquer outros meios de comunicação, por si e/ou em parceria com outras organizações congêneres;
- VI. Aplicar todos os seus recursos financeiros, técnicos e metodológicos nas finalidades a que estiver vinculado;
- VII. Atuar em consonância com a Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa e Lei de Responsabilidade Fiscal e suas respectivas alterações futuras.

4

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO



Art. 9º É expressamente vedado ao **BR TEC**:

- I. Divulgar ou utilizar propaganda doutrinária contrária aos interesses e objetivos da organização;
- II. Exercer quaisquer atividades não compreendidas nas suas finalidades, nos termos estabelecidos neste estatuto.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO BR TEC



Art. 10 O **BR TEC** terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Diretoria Adjunta;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor Técnico.

§ 2º - A Diretoria Adjunta será composta por:

- I. Diretor Jurídico e de Compliance;
- II. Diretor de Relações Institucionais.

Art. 11 São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o orçamento do exercício para cada ano fiscal;
- c) Destituir, por maioria absoluta de seus membros, os administradores por infração ao Estatuto, Código de Conduta Organizacional e/ou Regimento Interno;
- d) Decidir sobre reforma estatutária;
- e) Decidir sobre a dissolução do **BR TEC** e o destino do seu patrimônio;
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas sobre ele suscitadas.

Art. 12 Compete à Diretoria Executiva:

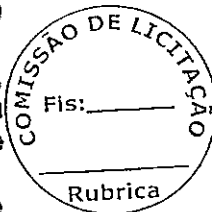
- a) Elaborar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- d) Aplicar a pena de suspensão, advertência e exclusão aos associados;
- e) Articular-se com instituições públicas e privadas, no país e no exterior, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum, celebrando convênios, acordos e termos de parceria;
- f) Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens do **BR TEC**;
- g) Decidir sobre doações que não acarretem encargos para o **BR TEC**;
- h) Deliberar sobre outros assuntos de interesse do instituto.

Art. 13 Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e as decisões das Assembleias e da Diretoria Executiva, bem como tomar as providências necessárias a uma zelosa administração;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria Diretoria;

5

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO



- c) Representar o **BR TEC**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante entidade brasileira, estrangeira ou internacional a que a organização estiver filiada e perante autoridades públicas;
- d) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive os relativos à movimentação de fundos e depósitos e saques bancários;
- e) Elaborar e aprovar, por Resolução Interna, o Regimento Interno, o Código de Conduta Organizacional, o Termo de Confidencialidade, o Regulamento de Compras, o Regulamento de Viagens a Serviço, o Regulamento de Registro Patrimonial, o Regulamento de Registro e Controle do Acervo Técnico (livros, apostilas e periódicos), o Regulamento dos Processos de Credenciamento e Seleção de Profissionais, e demais normas e procedimentos internos, indispensáveis ao bom funcionamento do instituto;
- f) Aprovar a organização dos serviços administrativos internos, fixando condições para provimento de cargos, funções e vencimentos;
- g) Contratar e demitir funcionários;
- h) Determinar os assuntos a serem submetidos à Assembleia Geral e ao Conselho Consultivo;
- i) Prestar contas anualmente de sua gestão à Assembleia Geral apresentando-lhe o relatório e balanço do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- j) Acompanhar a gestão contábil, financeira e patrimonial do **BR TEC**;
- k) Executar outras atividades necessárias ao bom funcionamento do instituto.

Art. 14 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos de curta e média duração;
- b) No caso de renúncia do Presidente, substituí-lo até a realização de nova eleição;
- c) Elaborar o orçamento anual para cada exercício financeiro;
- d) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do **BR TEC**, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas;
- e) Gerenciar as atividades administrativas, incluindo a gestão de pessoas;
- f) Gerenciar as atividades de contas a pagar e contas a receber, zelando para que as despesas e gastos sejam compatíveis com as receitas auferidas;
- g) Apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- h) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- i) Supervisionar a prestação de contas específica para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou projetos específicos do **BR TEC**;
- j) Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive os relativos à movimentação de fundos e depósitos bancários;
- k) Executar outras tarefas correlatas, definidas pela Assembleia ou designadas pelo Presidente.

Art. 15 Compete ao Diretor Técnico:

- a) Coordenar os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- b) Coordenar as atividades de aceleração das *startups* que recebem apoio do **BR TEC**;
- c) Supervisionar as atividades do corpo técnico de desenvolvimento de sistemas, orientando e corrigindo desvios, falhas e mal funcionamento dos sistemas;
- d) Apresentar relatórios dos produtos desenvolvidos por sua equipe;

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO

- e) Executar outras atividades correlatas definidas pela Assembleia ou designadas pelo Presidente.

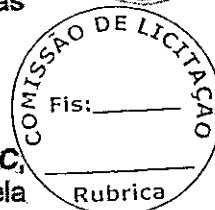
Art. 16 São competências da Diretoria Adjunta:

I – Compete à Diretoria Jurídica e de Compliance:

- a) Prestar consultoria e assessoria jurídica às diversas unidades do **BR TEC**, envolvendo questões jurídicas, em todas as áreas do direito, primando pela legalidade dos atos a serem praticados pela instituição e por seus administradores;
- b) Efetuar pesquisas jurídicas relacionadas com assuntos de interesse do **BR TEC** e elaborar pareceres jurídicos de complexidade variada, aplicando a legislação, forma e terminologias adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa dos interesses do **BR TEC**;
- c) Ajuizar ações judiciais, elaborar defesas e recursos administrativos e/ou judiciais, e outras peças processuais, bem como realizar audiências na representação judicial e extrajudicial do **BR TEC**;
- d) Acompanhar e realizar procedimentos administrativos específicos de interesse da entidade perante Carfórios, Tribunais de Contas, Ministério Público, dentre outros;
- e) Coordenar a equipe de advogados e estagiários do **BR TEC** e orientar na elaboração de relatórios de processos em andamento, incluindo, a probabilidade de êxito, contingência envolvida etc.;
- f) Manter em dia todas as certidões negativas e certificações necessárias à participação do **BR TEC** em processos de seleção de fornecedores;
- g) Analisar, elaborar e aprovar editais e demais documentos;
- h) Elaborar e/ou analisar instrumentos jurídicos diversos, bem como seus aditamentos, especialmente em âmbito civil e administrativo;
- i) Implementar um sistema de prevenção e detecção de ilícitos, treinar colaboradores, zelando pelo cumprimento de normas legais e regras internas do **BR TEC**, investigar irregularidades e transmitir as informações à Diretoria Executiva, acompanhadas ou não do aconselhamento sobre como proceder;
- j) Avaliar e validar contratos e fornecedores, expedindo orientações para adequação às normas internas e de integridade do **BR TEC**;
- k) Zelar pelo sigilo das informações próprias da entidade e de terceiros a ela relacionados, com base na Lei Geral de Proteção de Dados e de Propriedade Intelectual;
- l) Executar outras atividades correlatas

II – Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

- a) Atuar na formulação de políticas de negócios de interesse do **BR TEC**, auxiliando na definição de estratégias de relações governamentais, auxiliando o Compliance na análise dos riscos regulatórios ou normativos e da defesa dos interesses da entidade;
- b) Auxiliar nas relações institucionais no âmbito interno e externo, por meio da articulação de demandas e o desenvolvimento de projetos voltados aos setores público e privado;
- c) Auxiliar a Diretoria Executiva na tomada de decisões estratégicas, apresentando fatos, dados e informações importantes para a melhor compreensão do cenário sobre o qual a decisão terá impacto;
- d) Executar outras atividades correlatas.



7

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO

Parágrafo único – O Regimento Interno disporá sobre a constituição e funcionamento das demais unidades internas do **BR TEC** de forma a permitir sua expansão institucional e o atingimento de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 17 O **BR TEC** é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas, podendo, também, admitir em seu quadro de associados pessoas jurídicas de direito privado que atendam os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 18 O **BR TEC** terá às seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos – todas as pessoas físicas admitidas após a constituição do **BR TEC**, mediante indicação de um dos membros efetivos, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- b) Honorários – pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços ao **BR TEC**;
- c) Colaboradores – pessoas físicas que vierem a atuar nos projetos de cooperação técnico-científica mantidos pelo **BR TEC**.

§ 1º Terão direito a voto durante as assembleias somente os associados efetivos.

§ 2º Os demais associados poderão participar das assembleias, mas não terão direito a voto.

§ 3º Os associados colaboradores serão admitidos com base nas seguintes regras:

- a) Para os profissionais vinculados a pessoas jurídicas de direito privado, mediante prévio estabelecimento de convênio de cooperação técnico-científica entre a organização a que estes estiverem vinculados e o **BR TEC**;
- b) Para os profissionais vinculados à Administração Pública, mediante convênio ou acordo de cooperação técnica firmado entre o órgão de origem e o **BR TEC**;
- c) Para os profissionais ou pessoas físicas não vinculadas a organização de direito público ou privado conveniada com o **BR TEC**, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e Adesão ao Código de Ética e Conduta do **BR TEC**.

§ 4º Para admissão no Quadro de Associados Colaboradores, o profissional deverá:

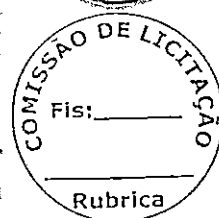
- a) Submeter-se ao Processo de Credenciamento previsto no Regimento Interno e alcançar aprovação no mesmo;
- b) Aderir às normas do **BR TEC**, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética e Conduta Organizacional;
- c) Assinar o Termo de Confidencialidade, Proteção de Dados e de Propriedade Intelectual para se habilitar a executar trabalhos internos e externos em projetos do **BR TEC**.

§ 5º Os que vierem a executar serviços como Associados Colaboradores nos termos do Parágrafo 4º desta cláusula:

- a) Poderão receber ajuda de custo para despesas operacionais, desde que previamente pactuadas;
- b) Poderão receber honorários pelos serviços prestados, aqueles que efetivamente participarem da execução de serviços, elaboração de projetos por prazo determinado, devendo referidos honorários serem calculados a preço de mercado e pagos nos termos estabelecidos pela Diretoria Executiva.



INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO



§ 6º O recebimento de honorários acarretará os descontos legais previstos, em especial a contribuição para a Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, que serão recolhidas nos termos da legislação vigente.

§ 7º O **BR TEC** reembolsará todas as despesas realizadas pelo associado colaborador quando no exercício de atividades formalmente pactuadas entre as partes e sempre em conformidade com os regulamentos vigentes.

§ 8º O Regimento Interno estabelecerá detalhadamente todos os direitos e deveres dos associados colaboradores.

Art.19 São direitos e atribuições dos associados efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos do **BR TEC**;
- b) Zelar pela fiel consecução das finalidades e objetivos institucionais do **BR TEC**;
- c) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- d) Apresentar propostas, programas e planos de ação para o **BR TEC**;
- e) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art.20 São deveres de todos os associados:

- a) Auxiliar o **BR TEC** na consecução de seus fins estatutários;
- b) Desempenhar zelosamente cargos, missões ou serviços que lhes competirem;
- c) Respeitar as normas deste Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta Organizacional, bem como as decisões e demais atos da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.21 O associado que não cumprir as determinações deste Estatuto ou do Regimento Interno estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art.22 As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria Executiva, salvo se cometidas pelos Diretores, que serão aplicadas por deliberação da Assembleia Geral.

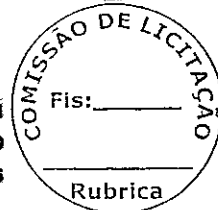
Art.23 Para as penas de advertência, suspensão e exclusão de associados efetivos ou honorários, impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art.24 A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto e/ou em Resolução da Presidência.

Art.25 Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material ao **BR TEC**.

Art.26 A exclusão do associado poderá ocorrer nos seguintes casos:

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO



- a) Falecimento da pessoa física;
- b) Extinção da pessoa jurídica;
- c) Impedimento legal por sentença condenatória transitada em julgado;
- d) Por pedido próprio, dirigido à Diretoria;
- e) Por infração ao presente Estatuto, Regimento Interno e/ou Código de Conduta em decisão aprovada pela Diretoria Executiva, em especial pela ausência não justificada a pelo menos 3 Assembleias Ordinárias ou 2 Assembleias Extraordinárias, consecutivas ou não;
- f) Por comprovado prejuízo moral ou material causado ao **BR TEC**.

Parágrafo único - Se a causa da exclusão ocorrer em razão da alínea "f" do *caput* deste artigo, o associado colaborador que causar prejuízo direto ao **BR TEC** ou aos seus clientes e/ou parceiros, deverá ressarcir o dano causado, nos valores apurados pela Diretoria Executiva.

Art.27 Serão advertidos os associados que:

- I. Por palavras ou quaisquer outros meios desobedecerem às normas deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II. Violarem normas estatutárias e regimentais que não se enquadrarem nos casos de suspensão e ou exclusão.

Art.28 A penalidade de exclusão do quadro de associados será aplicada nos seguintes casos:

- I. Ofensa às deliberações das Assembleias ou decisões da Presidência;
- II. Se, por decisão fundamentada da Presidência, for considerada pessoa nociva à entidade;
- III. Promover o descrédito do **BR TEC**;
- IV. Nas condenações criminais, transitadas em julgado, pela prática de crimes hediondos previstos na forma da lei.

§ 1º Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo máximo de 10 dias, a partir da divulgação da sanção.

§ 2º Recebido e admitido o recurso, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária para julgamento do recurso, devendo a deliberação deste ser fundamentada e aprovada por maioria simples dos presentes com direito a voto.

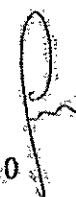
§ 3º Aquele que for punido com a pena de exclusão terá obrigação de ressarcir o **BR TEC** dos prejuízos que tenha causado.

§ 4º A exclusão do quadro de associados não gera direito ao excluído de receber qualquer valor de caráter indenizatório ou não.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.29 A Assembleia Geral é a instância máxima de decisões ou deliberações do **BR TEC**, sendo soberanas as suas decisões ou deliberações.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre a pauta de convocação.

 
10

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO

Art.30 As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico (*e-mail*, *SMS*, *whatsapp*), correspondência e/ou edital afixado na sede da entidade e/ou divulgado no portal eletrônico do **BR TEC**.

§ 1º As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos.

§ 2º As deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após o horário de início da primeira, com qualquer número de presentes.

Art.31 Serão realizadas Assembleias Gerais Ordinárias para:

- I. Tomada e apreciação das contas da Presidência e/ou demais órgãos, referente ao exercício financeiro anterior;
- II. Manifestação dos membros a respeito de reivindicações afetas aos seus direitos e interesses;
- III. Apreciação, discussão e aprovação do orçamento para o exercício financeiro do ano seguinte e aplicação das receitas existentes;
- IV. Admissão de novos associados;
- V. Eleição dos integrantes dos diferentes órgãos do **BR TEC**.

Art.32 As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas:

- I. Por convocação do Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- II. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros no gozo de seus direitos, desde que por pedido fundamentando;
- III. Para alterar este Estatuto;
- IV. Para destituição dos administradores.

§ 1º As decisões ou deliberações da Assembleia Geral somente serão tomadas por escrutínio secreto nos casos de eleição da Diretoria Executiva e demais órgãos, ressalvada a eleição inicial que será por voto aberto, bem como a tomada e apreciação de contas.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum deverá ser de 2/3 dos membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

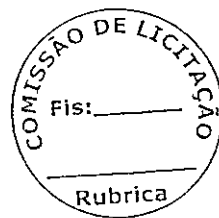
CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DO BR TEC

Art.33 A administração do **BR TEC** ficará a cargo do Presidente, auxiliado pelos demais diretores, que terá mandato com duração de 03 (três) anos, podendo ser reeleito para mandatos sucessivos.

Parágrafo único - Serão eleitos no mesmo ato os demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com seus suplentes.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art.34 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, incumbido de verificar a regularidade da administração contábil-financeira do **BR TEC**, e será constituído por 03 (três) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, em



INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO



chapa registrada e composta por integrantes do quadro de associados efetivos da entidade.

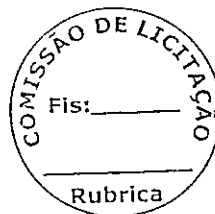
§ 1º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os candidatos ao Conselho Fiscal devem integrar a mesma chapa que concorrer à Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os integrantes da Diretoria Executiva, laços de parentesco até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 4º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, este será substituído por um dos suplentes até o final do mandato.

§ 5º Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger um novo suplente, que completará o mandato do substituído até o final.



Art.35 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar e emitir pareceres sobre as atividades financeiras, contábeis e patrimoniais da entidade por meio do exame dos seus livros e documentos de escrituração, podendo, para tanto, solicitar, a qualquer órgão do **BR TEC**, esclarecimentos e informações para o melhor desempenho de suas atribuições;
- II. Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades que venham a ser constatadas na situação financeira ou patrimonial do **BR TEC**;
- III. Emitir parecer sobre a prestação anual de contas do **BR TEC**;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pertencentes ao **BR TEC**;
- V. Convocar, mediante *quorum* de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros efetivos, por motivo fundamentado e relevante, a Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. Eleger dentre seus integrantes, um Presidente, para presidir as reuniões do Conselho.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá valer-se de auditores externos para auxiliá-lo em suas atividades, desde que o **BR TEC** possua recursos disponíveis para o custeio das despesas correspondentes ou que estes sejam remunerados com recursos oriundos de termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, devidamente aprovados nos Planos de Trabalho.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.36 O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento técnico e científico, podendo ser composto por um mínimo de 05(cinco) e um máximo de 11(onze) integrantes indicados pela Diretoria Executiva, dentre pessoas de notório saber, vinculadas a instituições acadêmicas e/ou pessoas de reconhecida capacidade profissional e conduta ilibada, que possam agregar valor às atividades do **BR TEC**.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO



Art.37 O Conselho Consultivo não tem mandato com prazo pré-determinado, podendo exercer suas funções consultivas pelo mesmo período de vigência do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

§ 1º O Conselho Consultivo poderá ser indicado na mesma Assembleia de eleição da Diretoria Executiva.

§ 2º Caso a Diretoria Executiva não tenha efetivado todas as indicações ou não tenha recebido as respostas afirmativas dos respectivos indicados, seus integrantes poderão ser indicados *a posteriori*.

§ 3º Os indicados para compor o Conselho Consultivo tomarão posse quando da aceitação formal da indicação, em solenidade especial ou conforme deliberação do Presidente, exercendo suas funções pelo tempo que restar do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

Art.38 O Conselho Consultivo reunir-se-á, quando formalmente convocado pelo Presidente e/ou pela Diretoria Executiva, em reuniões presididas pelo Presidente do **BR TEC**, para opinar sobre os planos e projetos de desenvolvimento institucional ou para tratar de assuntos específicos, assim definidos na convocação.

Art.39 Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Ter função consultiva permanente;
- b) Tomar conhecimento e opinar sobre os planos da Diretoria Executiva;
- c) Assessorar a Diretoria Executiva sempre que solicitado;
- d) Contribuir efetivamente com a Diretoria Executiva na definição da estratégia e plano de metas do **BR TEC**.

Parágrafo único - As sugestões do Conselho Consultivo não têm caráter deliberativo e não obrigam a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES NOS CARGOS

Art.40 Nos casos de renúncia, falecimento ou perda de mandato eletivo, assumirá o cargo vago o substituto legal, na ordem constante da chapa eleita.

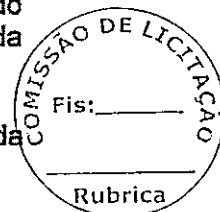
Art.41 Havendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente permanecerá à frente da administração da entidade, até que se realizem novas eleições, que deverão se efetivar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

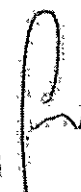
Art.42 Configura-se abandono de cargo eletivo a ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano.

Art.43 O membro que renunciar ou perder o seu mandato, nos termos estatutários, ficará impedido de concorrer, nos 02 (dois) pleitos subsequentes àquele que foi eleito.

Art.44 Nos casos de suspensão das eleições por medida judicial permanecerão na administração da entidade os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a realização de novas eleições e posse dos eleitos.

CAPÍTULO XI DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO DO BR TEC

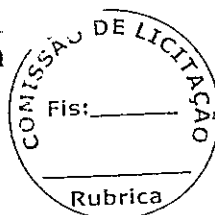


INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO



Art.45 Constituem patrimônio do **BR TEC** todos os bens que este, a qualquer título, adquirir a propriedade, além das doações e transferências patrimoniais que vier a receber.



Art.46 Constituem rendas do **BR TEC**:

- I. Valores recebidos em contraprestação por serviços prestados;
- II. Subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do instituto pela Administração Pública direta e indireta;
- III. Receitas oriundas de convênios, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Fomento e/ou Cooperação;
- IV. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade;
- IX. Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- X. Doações ou legados;
- XI. Outras receitas de capital;
- XII. Outras rendas eventuais.

Art.47 O patrimônio, receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pelo **BR TEC** serão integralmente aplicados no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.48 O **BR TEC** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Parágrafo único - O estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se às receitas originárias de termos de parceria, acordos de colaboração, termos de fomento e convênios firmados com órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art.49 As despesas do **BR TEC** serão realizadas e contabilizadas nos termos deste estatuto, seu regimento interno, demais normas administrativo-financeiras e da legislação contábil-fiscal vigente.

Parágrafo único - Fica proibido sob qualquer forma a restituição, compensação ou indenização das contribuições voluntárias feitas por qualquer associado, especialmente daqueles excluídos dos quadros do **BR TEC**.

Art.50 Os bens móveis e imóveis pertencentes ao **BR TEC** somente podem ser alienados mediante autorização prévia e oficial da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art.51 A partir da aprovação desta alteração estatutária, o processo eleitoral do **BR TEC** será realizado de acordo com as disposições contidas neste Capítulo.

Art.52 Incumbe aos associados do **BR TEC**, no gozo de seus direitos, elegerem os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos previstos neste Estatuto.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E
GESTÃO**



Art.53 Os trabalhos eleitorais serão dirigidos por uma Comissão composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente do **BR TEC**.

Art.54 As eleições serão convocadas, por edital, publicado no sítio eletrônico do **BR TEC**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art.55 São condições para disputar eleição e ser investido em qualquer um dos cargos eletivos do **BR TEC**:

- I. Ser membro do Instituto;
- II. Estar em dia com suas obrigações estatutárias;
- III. Não ter lesado o patrimônio público ou de qualquer outra entidade associativa;
- IV. Não ter sido condenado por crimes hediondos, roubo, furto, atos de corrupção, prática de suborno e/ou improbidade administrativa.

Art.56 O pedido de registro de chapa será feito no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do edital de convocação, e deverá ser apresentado em 02 (duas) vias assinadas por qualquer integrante da chapa.

Art.57 Sob pena de indeferimento, o requerimento de pedido de registro de chapa será instruído com os seguintes documentos:

- I. Declaração fornecida pelo **BR TEC** de que os candidatos estão quites com suas obrigações estatutárias, no gozo de seus direitos e satisfazem as demais condições previstas neste Estatuto;
- II. Ficha de inscrição individual contendo os dados pessoais e outras informações definidas pela Comissão Eleitoral, que deverão ser preenchidas e assinadas por cada um dos candidatos;
- III. Cópia autenticada do documento de identidade de cada um dos integrantes da chapa concorrente;
- IV. Cópia do comprovante de residência.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade de cada chapa verificar se seus integrantes preenchem todos os requisitos elencados neste Capítulo.

Art.58 Somente será recebido o pedido de registro de chapa que apresentar os nomes completos e número total dos candidatos para os cargos efetivos e suplentes.

Parágrafo único - É vedado participar de mais de uma chapa em qualquer hipótese.

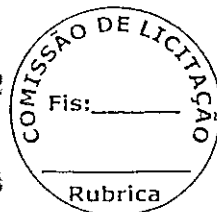
Art.59 No ato da inscrição, a Comissão Eleitoral fornecerá ao representante de cada chapa o comprovante do registro da mesma.

§ 1º Verificada qualquer irregularidade, o Presidente da Comissão Eleitoral indeferirá o pedido de registro de chapa ou de candidato nela inscrito.

§ 2º Em hipótese alguma será prorrogado o prazo de registro/inscrição de chapa.

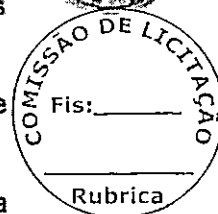
Art.60 O registro das chapas deverá ser divulgado no prazo de 03 (três) dias, mediante fixação de cópia dos mesmos na sede do **BR TEC**, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para a impugnação de candidaturas.

Art.61 O candidato ou a chapa impugnada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa escrita e a Comissão Eleitoral o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir sobre o pedido de impugnação em única e última instância.



15

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO



Art.62 Não havendo registro de chapas para concorrer serão convocadas outras eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Existindo apenas uma chapa única será dispensado o processo de eleição, que será substituído pelo processo de aclamação.

Art.63 O pleito eleitoral para coleta de votos, quando houver mais de uma chapa disputando, terá a duração mínima de 03 (três) horas.

Art.64 É facultado a cada chapa registrada indicar um fiscal para acompanhar o pleito eleitoral.

Art.65 Será indicado um assessor jurídico para acompanhar todo o processo eleitoral, que ficará responsável pela lavratura de ata relativa aos trabalhos eleitorais.

Art.66 No caso de empate entre 02 (duas) ou mais chapas, serão convocadas novas eleições, no prazo de 10 (dez) dias, às quais concorrerão apenas as chapas empatadas.

Art.67 A partir da aprovação desta alteração estatutária a posse da chapa eleita nas eleições, poderá ocorrer no mesmo dia da eleição ou, no máximo, em até 15 (quinze) dias após as eleições.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.68 Os associados, conselheiros, dirigentes, gerentes e coordenadores do **BR TEC** não respondem pelas obrigações da entidade, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

Art.69 O **BR TEC** não concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, associados, benfeitores ou equivalentes.

Art.70 O **BR TEC** não remunera seus administradores, diretores, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo.

§ 1º As despesas efetuadas pelos integrantes da Diretoria Executiva no exercício de suas funções técnicas e/ou administrativas, referentes a viagens, hospedagens e alimentação serão ressarcidas mediante a comprovação de tais gastos, nos termos do Regulamento de Viagens e conforme valores estabelecidos por Resolução da Presidência.

§ 2º Compete ao Diretor Administrativo-financeiro baixar regulamento de despesas de viagens e formas de prestação de contas das mesmas, além de outras medidas de cunho administrativo-organizacional, destinadas a todas as áreas de atividades do **BR TEC**.

Art.71 O **BR TEC** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Parágrafo único - Para fins de atendimento ao previsto no *caput* entende-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos por seus dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta e/ou colateral, consanguíneos ou afins, até o segundo grau.

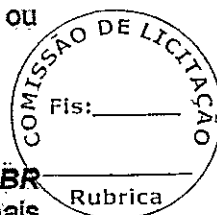
INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO



Art.72 Excluídos do **BR TEC**, os associados não terão direito à indenização ou vantagem a nenhum título.

Art.73 O exercício financeiro do **BR TEC** coincidirá com o ano civil.

Art.74 Os profissionais, pessoas físicas, que prestarem serviços nas áreas meio do **BR TEC** serão admitidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais legislações correlatas que regulam os contratos de prestação de serviços.



Art.75 O **BR TEC** manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art.76 O orçamento do **BR TEC** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas previstas para o exercício e indispensáveis à sua manutenção.

Art.77 O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e terminará no dia trinta e um de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço do exercício, obedecidas as normas e disposições regulamentares.

Art.78 No caso de dissolução do **BR TEC**, liquidado seu passivo, se houver, os bens e haveres remanescentes serão revertidos a uma instituição de igual natureza e que tenha, preferencialmente o mesmo objeto social, e que preencha os requisitos da Lei nº 13.109/14, alterada pela Lei nº 13.204/15 ou, na sua falta, a uma entidade, conforme indicação da Assembleia Geral.

Art.79 O **BR TEC** é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, coordenadores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, inclusive por razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, os quais são aplicados integralmente na consecução dos objetivos do mesmo.

Art.80 A prestação de contas do **BR TEC** cumprirá, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria, firmado com a Administração Pública direta e/ou indireta, conforme previsto na Lei Federal nº 13.109/14 alterada pela Lei nº 13.204/15;
- IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos através de Termo de Parceria, conforme determinam o art. 70 da Constituição Federal;
- V. Prestação de contas de todos os recursos recebidos por meio de Termos de colaboração e de fomento, conforme previsto na Lei Federal nº 13.109/14 alterada pela Lei nº 13.204/15.

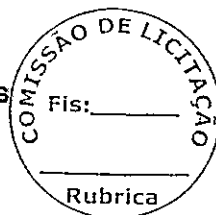
Parágrafo único - Além das normas previstas no *caput* deste artigo, a prestação de contas do **BR TEC** conterá:

17

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO



- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- c) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- d) Relatório de atividades pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício;
- e) Quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;
- f) Notas explicativas do balanço.



Art.81 Os princípios constitucionais e administrativos em vigor, bem como, normas de conduta pautadas na moralidade e probidade administrativa, deverão ser observados em todos os atos praticados pelos dirigentes e associados do **BR TEC**.

Art.82 A critério da Assembleia Geral poderá ser concedido o título de Membro Honorário da Entidade a pessoa física ou jurídica que tiver prestado relevantes serviços para a consecução dos objetivos do **BR TEC**.

§ 1º O título de Membro Honorário poderá ser revogado a qualquer momento pela Assembleia Geral e não confere direito a voto ou a participação em qualquer assembleia ou deliberação do **BR TEC**.

§ 2º O título de Membro Honorário somente se efetiva com a assinatura do homenageado ou seu representante legal no Livro de Membros Honorários do **BR TEC**.

Art.83 Para a consecução de seus objetivos, o **BR TEC** cumprirá o disposto na Lei Anticorrupção nº 12.846/13, pela qual não oferecerá, dará ou se comprometerá a dar a quem quer que seja, ou aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, garantindo que seus prepostos e colaboradores ajam de acordo com a ética e integridade necessárias à segurança jurídica de suas atividades.

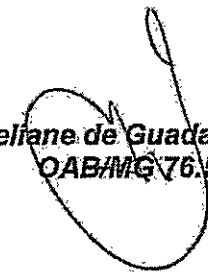
Art. 84 Qualquer reforma estatutária, discutida e regularmente aprovada em Assembleia Geral entrará em vigor na data de sua aprovação e respectivo registro no Cartório competente, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art.85 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para sanar possíveis dúvidas oriundas da aplicação deste Estatuto. |

Art. 86 A presente alteração estatutária foi aprovada na AGE realizada em 10 de outubro de 2023.

Belo Horizonte (MG), 10 de outubro de 2023.


WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES
PRESIDENTE


Heliane de Guadalupe Alves
OAB/MG 76.595

RCPJBH

Av. Alvaro Pena, 732 - 2º Andar - BH/MG - Tel: (51) 3224-3378 / (51) 3224-3093
www.rcpjbh.com.br e-mail: rcpjbh@rcpjbh.com.br

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA EMPREENDEDORISMO E GESTÃO

AVERBADO(A) sob o nº 53, no registro 132888, no Livro A, em 20/11/2023

Belo Horizonte, 20/11/2023

Emol: (101-0) R\$ 140,76 TFC: R\$ 60,73 Rec: R\$ 8,48 Juc: 7,04 Total: R\$ 208,58

Emol: (101-0) R\$ 181,02 TFC: R\$ 60,22 Rec: R\$ 3,00 Juc: 7,56 Total: R\$ 217,50

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Skockauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH

Av. Alvaro Pena, 732 - 2º Andar - BH/MG - Tel: (51) 3224-3378 / (51) 3224-3093
www.rcpjbh.com.br e-mail: rcpjbh@rcpjbh.com.br

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA EMPREENDEDORISMO E GESTÃO

AVERBAÇÃO nº 53, no registro 132888, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 20/11/2023

Emol: (101-0) R\$ 23,69 TFC: R\$ 7,08 Rec: R\$ 1,38 Juc: 1,15 Total: R\$ 32,73

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Skockauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº H CJ70189
Cód. Seg.: 6846.7265.0238.9910

Quantidade de Atos Praticados: 00019

Atos(s) Praticado(s) por: Clara Costa - Auxiliar

Emol: R\$ 309,23 TFC: R\$ 100,95 Total: R\$ 410,18 ISS: R\$ 14,60

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº H CJ70208
Cód. Seg.: 5556.4144.4487.4077

Quantidade de Atos Praticados: 00001

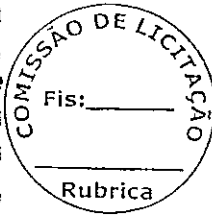
Atos(s) Praticado(s) por: Breno Reis - Auxiliar

Emol: R\$ 24,48 TFC: R\$ 7,08 Total: R\$ 31,56 ISS: R\$ 1,15

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



ATA DA 7ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2023, às 19:30, em segunda convocação, reuniram-se em sua sede, na Rua Ouro Preto nº 718, 3º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, os associados do **Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão** para deliberarem sobre a pauta constante do Edital de Convocação, expedido, publicado e divulgado no site da instituição, no dia 02 de outubro de 2023. Cumprimentando todos os presentes, o Presidente informou a pauta do dia: (i) alteração do endereço da entidade; (ii) comunicação e registro do pedido de desligamento do associado Christopher Sarmiento. Na ocasião, o Presidente informou que o Instituto passará a funcionar em espaço mais amplo, na Rua Ouro Preto 718, salas 404 e 405, Bairro Barro Preto, nesta Capital, pelo que deverá constar no art. 1º do Estatuto a seguinte redação: **Art.1º O INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO** com sede no município de Belo Horizonte/MG, na Rua Ouro Preto nº 718, salas 404 e 405, Bairro Barro Preto, CEP 30170-044, é uma associação civil constituída na forma da lei como pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa e sem qualquer vínculo político-partidário e religioso, CNPJ nº 15.555.941/0001-69, que teve esta alteração estatutária aprovada nos termos da 7ª AGE realizada em 10 de outubro de 2023. Passando ao 2º item da pauta, o Presidente informou a todos que no dia 09 de setembro de 2023, recebeu pedido de desligamento do associado Christopher Sarmiento, RG nº M 8.931.491 SSP/MG e CPF nº 039845426-40, que deverá ser registrado para todos os fins de direito. Na oportunidade, o presidente agradeceu a colaboração voluntária que o associado prestou ao instituto nos últimos anos, no que foi seguido por todos os presentes. Não havendo mais assuntos na ordem do dia, o Presidente franqueou a palavra. Não havendo quem dela quisesse fazer uso, foi encerrada esta Assembleia, mandando-se lavrar a presente ata e consolidar o Estatuto para serem levados a registro no cartório competente.

Wilson Wladimir de Alencar Mendes

Adriane Carvalho de Alencar

Nilda de Fátima Cardoso

Alberto Villefort Matos

Igor Nepomuceno Ramos

Heliane de Guadalupe Alves

Nilson Tadeu Ramos Nunes

RCPJBHAv. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH (MG) - Tel. (31) 3224-3378 / (31) 3224-3022
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA EMPREENDEDORISMO
E GESTÃO****AVERBADO(A)** sob o nº 47, no registro: 132888, no Livro A,
em 20/11/2023

Belo Horizonte, 20/11/2023

Emol: (6101-0) R\$ 140,76 TFPJ: R\$ 80,73 Rec: R\$ 8,46 Iss: 7,04 - Total: R\$ 206,99

Emol: (8101-8) R\$ 80,34 TFPJ: R\$ 18,74 Rec: R\$ 3,00 Iss: 2,82 - Total: R\$ 122,60

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escrevente () André Stachurskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto Da Carvalha**RCPJBH**Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH (MG) - Tel. (31) 3224-3378 / (31) 3224-3022
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA EMPREENDEDORISMO
E GESTÃO****AVERBAÇÃO** nº 47, no registro: 132888, no Livro A; Examinada,
Conteúdo e qualificada.

Belo Horizonte, 20/11/2023

Emol: (6001-9) R\$ 23,09 TFPJ: R\$ 7,08 Rec: R\$ 2,16 Iss: 1,15 - Total: R\$ 32,71

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escrevente () André Stachurskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto Da Carvalha**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº H CJ70166

Cód. Seg.: 5997.5640.6704.5711

Quantidade de Atos Praticados: 00007

Atos(s) Praticado(s) por: Clara Costa - Auxiliar

Emol: R\$ 202,55 TFPJ: R\$ 67,47 Total: R\$ 270,02 ISS: R\$ 9,56

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis: _____
Rubrica _____**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº H CJ70173

Cód. Seg.: 0720.5741.4985.2887

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Breno Reis - Auxiliar

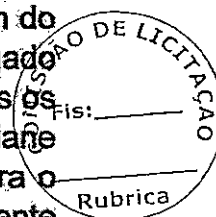
Emol: R\$ 24,48 TFPJ: R\$ 7,08 Total: R\$ 31,56 ISS: R\$ 1,15

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

ATA DA 7ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às 19:30, em segunda convocação, reuniram-se os associados do **Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão - BR TEC**, para deliberarem sobre a ordem do dia constante do Edital de Convocação, que foi expedido, publicado e divulgado no site da instituição, no dia 08 de fevereiro de 2024. Cumprimentando todos os presentes, o Presidente indicou como secretária *ad hoc* a Dra. Heliane Guadalupe, que informou que a ordem do dia é a eleição da Diretoria para o triênio 24/27 e, que em atendimento ao art. 53 do Estatuto, o Presidente designou para os trabalhos eleitorais os advogados: Lucas Machado Paixão - OAB/MG 212.900, Bianca da Glória Boueri - OAB/MG 120.062 (que também assinam esta Ata) e Alberto Villefort Matos - CRA/MG 01-065273/D, como seu Coordenador. Passada a palavra ao Coordenador da Comissão Eleitoral, este informou que recebeu o registro de uma única chapa, no dia 14 de fevereiro do corrente ano, conforme determina o art. 56 do Estatuto. Após considerações dos associados, decidiu-se que o cargo de Diretor Técnico e o de Suplente do Conselho Fiscal permanecerão vagos, até nova deliberação da Assembleia, convalidando, assim, o registro da Chapa apresentada. Em seguida, o coordenador da Comissão Eleitoral invocou a aplicação do art. 62, parágrafo único do Estatuto. Colocada em votação, foi a Chapa aclamada por todos os presentes, ficando assim composta: **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE** - Wilson Wladimir de Alencar Mendes; **DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA** - Adriane Carvalho de Alencar; **DIRETOR TÉCNICO** - vago. **DIRETORIA ADJUNTA: DIRETORA JURÍDICA E DE COMPLIANCE** - Heliane de Guadalupe Alves; **DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** - Nilson Tadeu Ramos Nunes. **CONSELHO FISCAL**: Nilda de Fátima Cardoso, Alberto Villefort Matos e Igor Nepomuceno Ramos. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**: vago. Os eleitos exercerão seus **mandatos de 02 de março de 2024 a 02 de março de 2027**. Franqueada a palavra e não havendo quem dela quisesse fazer uso, foi encerrada esta assembleia e lavrada a presente ata, que irá por todos assinada, em sinal de acordo e aprovação, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, que será levada a registro no cartório competente para que cumpra todas as finalidades legais.



Wilson Wladimir de Alencar Mendes

Adriane Carvalho de Alencar

Heliane de Guadalupe Alves

Nilson Tadeu Ramos Nunes

Nilda de Fátima Cardoso

ATA DA 7ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Alberto Villefort Matos

Igor Nepomuceno Ramos

Lucas Machado Paixão

Bianca da Glória Boveri

Heliane de Guadalupe Alves
OAB/MG 76.595

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA EMPREENDEDORISMO E GESTÃO

VERBAÇÃO(A) sob o nº 57, no registro 132888, no Livro A, de 25/03/2024

Belo Horizonte, 25/03/2024

Emol: (5101-0) R\$ 147,55 TFE: R\$ 53,18 Rec: R\$ 8,55 Iss: 7,33 - Total: R\$ 216,56
Emol: (5101-0) R\$ 17,59 TFE: R\$ 5,84 Rec: R\$ 1,06 Iss: 0,28 - Total: R\$ 25,28

() José Nadi Neri - Oficial () Paula Neri Siqueira - Escrevente Substituta
Escritório: () André Stachowicz Dias Da Silva () Edmar Silva Pinto Da Cunha

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HNN92779
Cód. Seg.: 2841.0720.4856.7255

Quantidade de Atos Praticados: 00003

Atos(s) Praticado(s) por: **Lulza Passos - Auxiliar**
Emol: R\$ 175,04 TFE: R\$ 59,02 Total: R\$ 234,06 ISS: R\$ 8,26
Consulte a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA EMPREENDEDORISMO E GESTÃO

AVERBAÇÃO nº 57, no registro 132888, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 25/03/2024

Emol: (6601-0) R\$ 24,21 TFE: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,45 Iss: 1,21 - Total: R\$ 34,29

() José Nadi Neri - Oficial () Paula Neri Siqueira - Escrevente Substituta
Escritório: () André Stachowicz Dias Da Silva () Edmar Silva Pinto Da Cunha

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HNN92782
Cód. Seg.: 0726.3620.5417.0970

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: **Yuri Arango - Auxiliar**
Emol: R\$ 25,66 TFE: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21
Consulte a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>



THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Wilton Wladimir de Oliveira Mendes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

MG-8.006.827

DATA DE
EXPEDIÇÃO

19/07/2016

NOME

WILSON WLADIMIR DE ALENCAR
MENDES

FILIAÇÃO

WILSON MENDES DE OLIVEIRA
ANTONIA L. DE ALENCAR MENDES

NATURALIDADE

BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO

23/10/1966

DOC. C. GEM

CAS. LV-219 FL-253

BELO HORIZONTE-MG

CPF

262961792-00

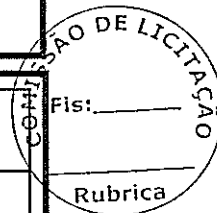
Assinado
LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DETENTOR

PIC 1847

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

2 VIA

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/01/2025		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/04/2025		
NOME: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO					
CNPJ/CPF: 15.555.941/0001-69					
LOGRADOURO: RUA OURO PRETO					
COMPLEMENTO: SL 404/405,			BAIRRO: BARRO PRETO		NÚMERO: 718
DISTRITO/POVOADO:			MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE		CEP: 30170044
			UF: MG		
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000835898669					





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCFKFOJNN**

Certidão nº **29.892.724** Exercício: **2025**

Emissão em: **18/02/2025**

Requerimento em: **17:43:29**

Validade: **20/03/2025**

Nome: **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO**

CNPJ: **15.555.941.0001.69**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO**

CPF/CNPJ: **15.555.941/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:12:07 do dia 20/02/2025 , com validade até o dia 22/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wBKVZhQIEQW59OaJsMt7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO
CNPJ: 15.555.941/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:10:30 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2025.

Código de controle da certidão: **28D9.7AD0.0EA9.AC9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.555.941/0001-69
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA EMPREENDE E GESTÃO
Endereço: R OURO PRETO 718 SALA 301 / BARRO PRETO / BELO HORIZONTE / MG / 30170-044

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030507481950237290

Informação obtida em 18/03/2025 14:22:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Nº do Alvará: 2023043456

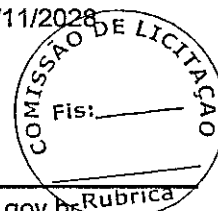
Data concessão: 30/11/2023

Data validade: 30/11/2028

SITUAÇÃO: Ativo

Tipo: Alvará imediato

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 15.555.941/0001-69

Inscr. Municipal: 0.450.952/001-7

Data de Registro: 20/11/2023

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO

Nome Fantasia: BR TEC

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Área a ser utilizada (m²): 99

O local é residência de um dos sócios? Não

Índice cadastral do IPTU: 008005-018-0362

Tipo de imóvel (IPTU): SALA

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Bairro: Barro Preto

Regional: Centro-sul - CS1

Município: Belo Horizonte

Zoneamento: OP-3 - Ocupação Preferencial - 3

Área de Diretrizes Especiais (ADE): ADE Avenida do Contorno

Demais informações urbanísticas do imóvel: ADE Avenida do Contorno

Acesso principal: (ADMITIDA)

Tipo de acesso: Pedestres

Endereço: RUA OURO PRETO

Número: 718

CEP: 30170044

Complemento: SALA: 404 SALA: 405

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: ARTERIAL

Largura da via: >= 15M

ATIVIDADES

Atividades NÃO exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
6204000-00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO (Grupo I)	NÃO exercida
7020400-99	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	NÃO exercida
8599604-00	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (Grupo I)	NÃO exercida



7410299-00	ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	NÃO exercida
6202300-00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS (Grupo I)	NÃO exercida
7490105-00	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS (Grupo I)	NÃO exercida
7490199-00	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	NÃO exercida
8219999-00	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo I)	NÃO exercida
Subcategoria: SERVIÇO Tipologia Serviços de comunicação		
7320300-00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA (Grupo I)	NÃO exercida
Subcategoria: SERVIÇO Tipologia Serviços técnico- profissionais		
6203100-00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS (Grupo I)	NÃO exercida
Subcategoria: SERVIÇO Tipologia Serviços auxiliares de transportes e viagens		
5229099-00	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo III)	NÃO exercida
Subcategoria: SERVIÇO Tipologia Serviços auxiliares das atividades econômicas		
7810800-00	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA (Grupo I)	NÃO exercida
Subcategoria: SERVIÇOS DE USO COLETIVO Tipologia Entidades associativas		
9411100-00	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS (Grupo I)	NÃO exercida

ATIVIDADES AUXILIARES

Atividades auxiliares:

CÓDIGO	Descrição	Situação
A	Escritório / sede administrativa de empresa(Dispensado de Licenciamento Ambiental)	Admitida



ENQUADRAMENTO AMBIENTAL

ENQUADRAMENTO GERAL: Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 5229099-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6202300-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6203100-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6204000-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7020400-99 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7320300-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7410299-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7490105-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7490199-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7810800-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

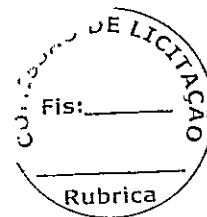
CNAE: 8219999-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8599604-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8660700-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 9411100-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

ATIVIDADE AUXILIAR: A - Dispensado de Licenciamento Ambiental



ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §º3).

É necessário informar todos os lotes, imóveis e acessos do empreendimento para possibilitar que a consulta de viabilidade seja processada de forma completa e que o Alvará de Localização e Funcionamento seja concedido corretamente. (Lei 11.181/2019, artigo 176, §§ 4º, 5º, 6º e 7º e Portaria SMPU 028/2020)

Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazenam material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanções, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico <https://siurbe.pbh.gov.br>

Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua ratificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu (Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A emissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

As empresas interessadas em disponibilizar vagas de emprego e contratar funcionários, devem entrar em contato com a central de captação de vagas do SINE, através do e-mail centraldevagas@pbh.gov.br / telefone: 3277-1463; ou se cadastrar na plataforma gobh.pbh.gov.br e anunciar as ofertas disponíveis.

A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

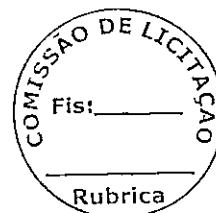
O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

A(s) atividade(s) exercida(s) no local está(ão) dispensada(s) de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, uma vez que não se enquadra(m) como de impacto passível de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 344, da Lei Municipal nº. 11.181/19 e Deliberação Normativa Nº 102/20 do COMAM. O não enquadramento como empreendimento de impacto ambiental não desobriga a empresa de realizar a correta gestão ambiental do estabelecimento e cumprimento da legislação correlata.

Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)



CPF/CNPJ: 15.555.941/0001-69

Nome/Razão social: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO

GISELI ENEDINA SOUSA JORGE, CPF 746.***.***-87 neste ato atuando como REPRESENTANTE LEGAL, perante a Prefeitura de Belo Horizonte, da empresa ou do profissional autônomo acima indicado, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, DECLARA:

Que todas as informações prestadas pelo declarante durante o presente procedimento de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, tanto por meio de respostas presenciais ou via sistema, estruturadas ou descritivas, quanto por meio de documentos juntados, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei. Estar ciente que a apuração de eventual irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Que a edificação em que a atividade está instalada atende aos dispositivos legais de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVGB ou laudo técnico que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Que no caso de edificação condominial, respeita os termos da convenção de condomínio e do Código Civil.

Que está apto ao exercício da atividade, nos termos da legislação que a regulamenta.

Que atende às normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações específicas e das diretrizes constantes do Alvará de Localização e Funcionamento.

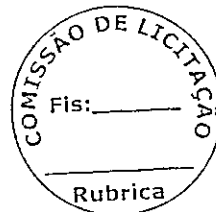
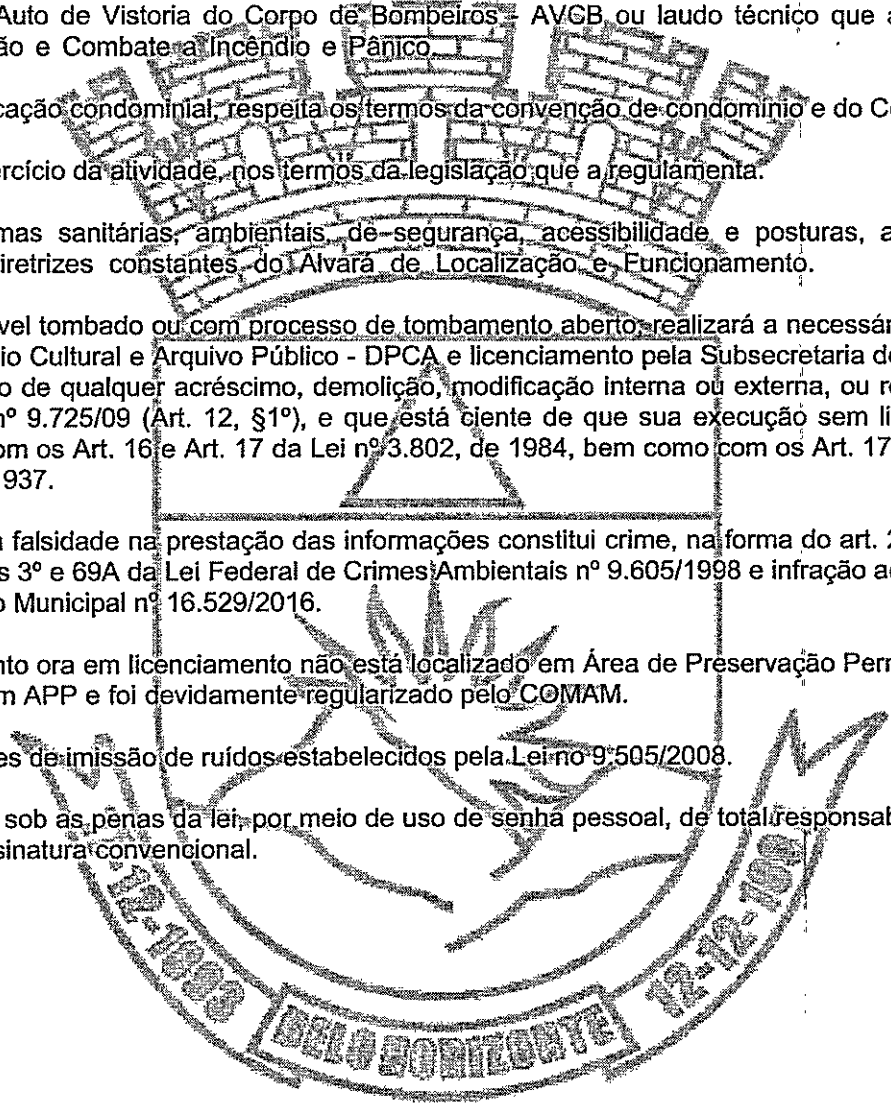
Que em caso de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, realizará a necessária anuência prévia na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA e licenciamento pela Subsecretaria de Regulação Urbana - Sureg para realização de qualquer acréscimo, demolição, modificação interna ou externa, ou reforma no imóvel, em conformidade a Lei nº 9.725/09 (Art. 12, §1º), e que está ciente de que sua execução sem licenciamento constitui infração de acordo com os Art. 16 e Art. 17 da Lei nº 3.802, de 1984, bem como com os Art. 17 e Art. 18 do Decreto-lei federal nº 25, de 1937.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, na forma do art. 299, do Código Penal, bem como dos artigos 3º e 69A da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e infração administrativa na forma do art. 62, do Decreto Municipal nº 16.529/2016.

Que o empreendimento ora em licenciamento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei nº 12.651/12) ou está em APP e foi devidamente regularizado pelo COMAM.

Estar ciente dos limites de emissão de ruídos estabelecidos pela Lei nº 9.505/2008.

Este termo é firmado sob as penas da lei, por meio de uso de senha pessoal, de total responsabilidade do declarante, em substituição à assinatura convencional.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.555.941/0001-69

Certidão nº: 9742017/2025

Expedição: 20/02/2025, às 13:17:56

Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.555.941/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDPRISMO E GESTÃO
CNPJ: 15.555.941/0001-69

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Março de 2025 às 14:51

BELO HORIZONTE, 18 de Março de 2025 às 14:51

Código de Autenticação: 2503-1814-5116-0001-5822

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.